



Orientações Consultoria de Segmentos

Nota Fiscal de Substituição Tributária - Substituído

09/09/2013

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	4
3.1	Tratamento no Protheus.....	Erro! Indicador não definido.
4	Conclusão	5
5	Histórico de Alterações	6

1 Questão

O cliente gostaria que o cálculo do ICMS ST nas notas fiscais de saída (substituído) operações interna, utilize como base os valores de ICMS ST apresentados na entrada da mercadoria e não sobre o preço de venda com o é calculado pelo sistema hoje.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Base inicial de análise:

Decreto nº43.080, de 13.12.2002

PARTE 08 – Anexo XV

Art.37.O contribuinte que receber mercadoria com o imposto retido por substituição tributária observará o seguinte :

I - a nota fiscal de aquisição será escriturada bi livro de Registro de Entradas, utilizando a coluna Outras, de Operações sem Crédito do Imposto, e a coluna Observações para indicar a expressão "ICMS Retido por ST", seguida do respectivo valor;

II - a nota fiscal que acobertar a saída da mercadoria será:

a) emitida sem destaque do imposto, contendo, além das demais indicações, no campo Informações Complementares, o seguinte:

1 . a declaração: " Imposto recolhido por ST nos termos do (indicar o dispositivo) do RICMS" ;

2 . tratando-se de operação entre contribuintes:

2.1. a título de informação ao destinatário:

2.1.1. a importância sobre a qual incidiu o imposto, que corresponderá ao valor que ser vi u d e base para cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária ; e

2.1.2 . o valor do imposto que incidiu nas operações com a mercadoria, que corresponderá à soma do valor do imposto, devido a título de substituição tributária e do imposto devido pela operação própria do sujeito passivo por substituição ou do remetente quando a responsabilidade for atribuída ao destinatário da mercadoria;

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Escrituração Fiscal

Considerando que o contribuinte substituído é aquele que foi o tomador da mercadoria da operação anterior, a próxima operação a ser efetuada é a saída podendo ser para revenda ou consumidor final.

Na nota fiscal de venda, o substituído relativamente às operações com mercadorias sujeitas a substituição tributária não destaca o ICMS, pois este já foi destacado por antecipação pelo substituído.

Nota Fiscal de Substituído – Saída para Varejista

- **Dados do Produto:** o campo alíquota do ICMS deve ficar em branco. O campo CST deve ser preenchido com a constante 060–ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária.
- **Cálculo do Imposto:** os campos próprios Base de Cálculo do ICMS Próprio, Valor do ICMS Próprio, Base de Cálculo do ICMS Substituição, e Valor do ICMS Substituição devem ficar brancos ou zerados (desde que não exista outras mercadorias listadas na nota que sejam tributadas nesta operação pelo ICMS).
- **Informações Complementares:** Informar a base de cálculo e o valor do ICMS previamente retido por substituição tributária, da forma como ele constou na nota de entrada a expressão 'IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RICMS' pertinente do Estado.

Livro Registro de Saídas.

Sem débito do ICMS, com utilização da coluna “Outras” de “Operações sem Débito do Imposto”.

Nota Fiscal de Substituído – Consumidor Final.

- **Tabelas Dados do produto** o campo alíquota do ICMS deve ficar em branco. O campo CST deve ser preenchido com a constante 060–ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária.
- **Cálculo do imposto** os campos próprios 'Base de cálculo do ICMS', 'Valor do ICMS', 'Base de Cálculo do ICMS Substituição' e 'Valor do ICMS Substituição' deve ficar em branco ou zerado (desde que não existam outras mercadorias listadas na nota e que sejam tributadas nesta operação pelo ICMS).
- **Informações Complementares:** A legislação prevê que para venda o consumidor final deverá informar a declaração: “Imposto recolhido por ST nos termos do (indicar o dispositivo) do RICMS. Não é necessário informar a base de cálculo, mas por conta da Lei da Transparencia 12.741/2012 a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos influi na formação dos respectivos preços de venda.

3.1 Tratamento no Protheus

Atualmente o Protheus trata a nota fiscal de venda com ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária, tanto para revendedor quanto para consumidor final, em informações complementares compondo a base de cálculo de ST com as informações da venda e não do valor da substituição que corresponde a entrada.

Exemplo:

Nota Fiscal de Entrada: MG/MG

Valor Unitário: R\$169,72

Quantidade: 04

Base de Calculo ICMS Próprio: R\$678,88

Valor ICMS Próprio: R\$122,20

MVA= R\$ 52,38%

Base de Calculo de ST= R\$1,034.48

Valor do ICMS ST: R\$186,21

Valor do ICMS ST a recolher: R\$ 64,01

Nota Fiscal de Saída: MG/MG

Valor Unitário: R\$ 292,00

Quantidade: 04

Base de Calculo ICMS Próprio: R\$ 1.168,00

Valor ICMS Próprio: R\$210,24

MVA= R\$ 52,38%

Base de Calculo de ST = R\$ 1,779.80

Valor do ICMS ST: R\$320,36

Valor do ICMS ST a recolher: R\$ 110,12

Informações Complementares: Imposto Recolhido por Substituição – ICMS retido pelo cliente S.T. DECRETO 43708 19/12/2009. Valor da Base de **ST: R\$ 1.779,80** Valor de ICMS ST: R\$110,12 Valor de ICMS: R\$ 210,24.

4 Conclusão

Conforme o previsto na norma, nas notas fiscais de saídas para revendedor, precisamos informar a base de cálculo e o valor do ICMS previamente retido por substituição tributária, da forma como constou o valor calculado para este mesmo imposto na nota fiscal de entrada. Estes valores serão demonstrados nas informações complementares da nota fiscal de saída.

Nas notas fiscais de saída para consumidor final a legislação não obrigada a demonstração dos valores em informações complementares mas por conta da Lei da Transparência deverá informar.

Lei da Transparência 12.741/2012

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais,

estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/Ticket
VR	09/09/2013	1.00	Nota Fiscal de Substituição Tributária - Substituído	THII97